CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL № 001/2019

O Município de Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente Credenciamento, receberá documentação de entidades educacionais privadas com fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Salvador e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal contrato para atendimento de crianças, de dois a cinco anos, na Educação Infantil.

O presente Credenciamento será regido pela Constituição da República, em especial seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; Resolução CME 035, de 06 de janeiro de 2015, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na perspectiva da Educação inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- **1.1** Este Edital tem por objeto o credenciamento de entidades educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil, para o ano letivo de 2019, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.
- **1.2** O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de dois a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar entidades educacionais privadas, regularmente constituídas, com sede no Município de Salvador, que atendam às condições deste edital.
- **2.2** Será vedada a participação de entidades que:
- **2.2.1** Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;



- **2.2.2** Estejam processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se houver decisão judicial autorizando a participação destas em Certame;
- **2.2.3** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- **2.2.4** Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN do Município de Salvador, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **2.2.5** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- **2.2.6** Não possua ato de autorização para funcionamento vigente em 2019, e que, a partir de 2020, não possua ato autorizativo do Conselho Municipal de Educação para funcionamento.

3. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **3.1** Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar o envelope n° 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante no Anexo I e o envelope nº 2, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no item 6 deste edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do presente Edital de credenciamento, entre às 8:30 e às 16:30, na sala da Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL da Secretaria Municipal da Educação de Salvador, localizada na Avenida Anita Garibaldi, nº 2.981, Rio Vermelho, térreo, Salvador/BA. Telefone: (71) 3202-3097/3098.
- **3.1.1** Decorrido o prazo instituído no item 3.1, os envelopes dos interessados continuarão sendo recebidos pela COPEL, para constituição de cadastro de reserva, com a finalidade de assegurar a oferta de vagas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 30.734, de 18 de dezembro de 2018.
- **3.2** Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:
 - Nome da Entidade
 - Prefeitura de Salvador/Secretaria da Educação
 - Edital de Credenciamento n° 001/2019/SMED
 - Envelope º 1: Proposta Técnica e de Preço
 - Nome da Entidade
 - Prefeitura de Salvador/Secretaria de Educação
 - Edital de Credenciamento n° 001/2019/SMED
 - Envelope n° 2: Documentos de Habilitação

4. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

- **4.1** O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL, designada pela Portaria nº 322/2018, com apoio da Comissão de Seleção Técnica designada pela Portaria nº 08/2019.
- **4.1.1** A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados no envelope n° 1, emitindo parecer para subsidiar o julgamento da COPEL.
- **4.1.2** A Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.

5. DO PROCEDIMENTO



- **5.1** A Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL fará abertura dos envelopes, à medida que forem sendo entregues, e proferirá a decisão sobre o credenciamento após a emissão do parecer da Comissão de Seleção Técnica.
- **5.2** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.
- **5.3** A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.
- **5.4** A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação.
- **5.4.1** Uma vez identificada irregularidade na visita, a Secretaria deverá requerer ao CME a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do CME de atendimento à notificação.
- **5.4.2** A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.
- **5.5** Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.
- **5.6** Após a divulgação da relação das entidades habilitadas, a Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 8.1.2 deste Edital.
- **5.7** Encerrada a fase recursal, a Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria Municipal da Educação, à qual caberá a homologação do Credenciamento.
- **5.8** As propostas recebidas após o prazo indicado no item 3, serão processadas e julgadas individualmente.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **6.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e/ou qualquer entidade interessada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes, impugnar este Edital de Credenciamento, apresentando suas razões.
- **6.1.1** Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital.
- **6.1.2** O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, sem efeito suspensivo.
- **6.1.3** Interposto o recurso, as entidades participantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **6.1.4** O recurso será endereçado à Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, submetê-lo à autoridade superior, que decidirá sobre sua pertinência.
- **6.1.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o



do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria Municipal da Educação.

- **6.2.1** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, apócrifos, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente, bem as de caráter meramente protelatórios.
- **6.2.2** A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **7.1** A Secretaria de Educação convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decadência.
- **7.2** Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.
- **7.3** O Município de Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.
- **7.3.1** A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1** O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo do exercício da celebração do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, desde a assinatura.
- **8.2** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentado Plano de Trabalho atualizado.
- **8.3** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.
- **8.4** Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município do Salvador DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do CONTRATADO;
- **b)** Objeto do Contrato;
- c) Prazo do Contrato;
- d) Valor Global do Contrato;
- e) Dotação Orçamentária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 12.365.0001.1600 - Pé na Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Jurícica

Fonte de Recursos: 0.1.91 – Operações de Créditos Externas

0.2.19 – Transferência Fundeb



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.
- **10.2** O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento, a ser instituída mediante Portaria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Salvador por intermédio da Secretaria Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:
- 11.1.1 Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003;
- **11.1.2** O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- **11.1.3** Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;
- **11.1.4** Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;
- **11.1.5** Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- **11.1.6** Encaminhar para a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional, conforme anexo IV, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).
- **11.1.7** Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
- **11.1.8** Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
- 11.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 11.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- 11.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 11.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 11.1.8.6 Alvará Sanitário;
- 11.1.8.7 Quadro funcional, conforme Anexo VI;
- 11.1.8.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
- **11.2** É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;
- **11.3** A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- 11.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e



Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;

- **11.5** Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;
- **11.6** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;
- **11.7** O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:
- **11.7.1** Período Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.
- **11.8** A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
- **11.9** É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;
- **11.10** A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.
- **12.2** Exercer a fiscalização do Contrato.
- **12.3** Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- **12.4** Em casos de materiais entregues com acabamento inferior aos materiais apresentados nas amostras, devolvê-lo a contratada para serem reimpressos.
- **12.5** Acompanhar a entrega do objeto licitado junto ao depósito da SMED, notificando a ocorrência de alguma irregularidade;
- **12.6** Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 28 (vinte e oito dias), de acordo com os materiais efetivamente entregues, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada.
- **12.7** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.
- **12.8** Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.



- **12.9** Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- **12.10** Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Equipe da SMED/DIPE.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de fevereiro e dezembro do ano letivo, e a anuidade será paga em 11 (onze) parcelas, de acordo com o número de crianças atendidas, observado o disposto no art. 1º, §4º, da Lei Municipal nº 9.410/2018, mediante encaminhamento de relatório mensal para Secretaria Municipal da Educação.
- **13.2** O pagamento ocorrerá em até 20 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Credenciamento devem ser encaminhadas para o e-mail copel@educacaosalvador.net ou através dos telefones (71) 3202-3098 e (71) 3202-3097.
- **14.2** O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, às decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no Diário Oficial do Município DOM e/ou no sítio www.compras.salvador.ba.gov.br.
- **14.2.1** É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.
- **14.3** Será facultado às Comissões promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada entidade, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.
- **14.4** Poderá o Município de Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- **14.5** A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.
- **14.6** O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria, em cada bairro ou localidade do Município.
- **14.6.1** Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a entidade está instalada.
- **14.7** A revogação ou anulação do presente Credenciamento não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Credenciamento:



- **15.1.1** Anexo I Termo de Referência;
- **15.1.2** Anexo II Minuta do Contrato.

Salvador, 24 de janeiro de 2019

Hilaise Santos do Carmo

Presidente da Comissão Setorial Permanente de Licitação



CREDENCIAMENTO	Número
	001/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, regido pela Constituição da República, em especial nos seus arts. 205 a 214; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; na Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, Resolução CME 035, de 27 de novembro de 2014, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, como também, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e demais disposições aplicáveis à espécie, apresenta em seu escopo a realização de Credenciamento para o cadastro de Escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, para firmarem com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA PROPOSTA

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece 20 metas, a serem alcançadas pelos entes federativos no decorrer de sua vigência. No que tange à oferta de vagas para a educação infantil e creches, foi estabelecida a meta de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

O Plano Municipal de Educação de Salvador, replicando a meta nacional, acrescenta o marco de atendimento de 60% das crianças de 0 a 3 anos, até 2026, estabelecendo, como estratégias, "articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social" (1.5) e "ampliar o acesso das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais baixo à Educação Infantil" (1.6).

Em caráter complementar, o Planejamento Estratégico do Município de Salvador para 2017-2020 elege como aspirações, dentre outras, "expandir as soluções de Ensino Infantil para atender às



necessidades das crianças e dos pais", "ampliar o atendimento em tempo integral às crianças de Salvador para garantir uma formação mais completa aos futuros cidadãos", e estabelece como metas, "ampliar em 20% a oferta de vagas da Educação Infantil, priorizando as crianças atendidas atualmente pelo Projeto Primeiro Passo", sendo quatro mil vagas já previstas para dezembro de 2018.

Para atender a essa demanda, será necessário ampliar a estrutura física da rede pública municipal através da construção de novas unidades escolares, o que demandará significativo investimento orçamentário, bem como a realização de concursos públicos para a contratação de professores, auxiliares e gestores escolares.

Se, de um lado, os investimentos requeridos para a aludida ampliação consubstanciam a necessidade de significativo incremento no orçamento da Secretaria Municipal da Educação- SMED para os exercícios seguintes, de outro, é fato notório que a estagnação econômica e a demora na retomada do crescimento do País têm afetado significativamente a arrecadação e, consequentemente, a capacidade orçamentária dos entes federativos, em especial dos municípios. Por essa razão, afigura-se economicamente impossível o cumprimento da Meta 1 do PNE no curto e médio prazos. Ocorre que, a Constituição da República, assim como diversos diplomas infraconstitucionais, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecem como direito subjetivo fundamental da criança e do adolescente o acesso universal e gratuito à educação, em todos os níveis, incumbindo o Estado e a família de sua efetivação, com absoluta prioridade, de maneira que, a despeito das concretas dificuldades de cumprimento das metas de oferta de vagas na Educação Infantil e Pré-Escola, as crianças e suas famílias não podem esperar.

Por outro lado, tem-se que a demanda por vagas de Pré-Escola, no momento, supera a capacidade da Rede Pública Municipal de Ensino, já consideradas as entidades sem fins lucrativos conveniadas, situação, aliás, verificável em praticamente todos os municípios do País.

Diante de tal impasse, e tendo como base a Lei Municipal nº 9.410/2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018, a solução para garantir as vagas necessárias para a Educação Infantil é complementar as vagas que ainda não estão sendo ofertadas pela rede pública, em caráter provisório, até a disponibilização das vagas pelo poder público, mediante cooperação com instituições de ensino da rede privada, com ou sem finalidade lucrativa, com remuneração a ser arcada pelo Poder Público. Nesse sentido, vale destacar que os municípios de Boa Vista/RR,² Piracicaba/SP,³ Caxias do Sul/RS,⁴ Uberlândia/MG,⁵ Natal/RN⁶

¹ Cf. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22966-revisao-do-pib-de-2016-mostra-queda-de-3-3-em-relacao-ao-ano-anterior. Acesso em: 12 dez. 2018. No mesmo sentido, cf. https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/pib-indica-estagnacao-economica-na-eleicao.shtml. Acesso em: 12 dez. 2018.

² Cf. http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2015/03/prefeitura-de-boa-vista-contrata-18-escolas-particulares-por-r-12-mi.html . Acesso em 12 dez. 2018.

³ Cf. http://www.piracicaba.sp.gov.br/upload/kceditor/files/sme/Credenciamento/EDITAL%20-%20Chamada%20Publica%20-%20escolas%20particulares%20-%20Bolsa%20Creche%202018.pdf Acesso em: 12 dez. 2018.

⁴ Cf. http://pioneiro.clicrbs.com.br/rs/geral/noticia/2016/01/caxias-do-sul-quase-triplica-a-compra-de-vagas-em-escolas-infantis-da-rede-privada-4951935.html. Acesso em: 12 dez. 2018.



e Joinville/SC⁷, bem como o Distrito Federal,⁸ dentre outros, já vêm realizando, há alguns anos, a complementação de vagas da rede pública por meio de cooperação com escolas privadas, com reconhecido sucesso.

As instituições educacionais serão credenciadas, e as vagas na rede privada somente serão preenchidas depois de esgotadas as vagas da rede pública e conveniada, nos respectivos bairros ou localidades.

Insta salientar que, a manutenção do benefício dependerá de comprovação de frequência da criança e que não farão jus ao benefício aquelas crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo de trabalho e que o beneficiário será descredenciado do Projeto Primeiro Passo, caso seja contemplado pelo Pé na Escola, sendo vedado cumular os dois benefícios.

Trata-se, como já ressaltado, de solução provisória, cujo único propósito é assegurar o direito à educação das crianças do Município de Salvador, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Poder Público implementa, progressivamente, novas unidades educacionais e promove a ampliação de vagas na rede pública de ensino que tem, ainda, caráter subsidiário, uma vez que as crianças somente serão encaminhadas à rede privada após o preenchimento de todas as vagas da rede pública e conveniada do Município.

Desta forma, com base nos argumentos apresentados, que deixam clara a importância da implementação do Projeto Pé na Escola, nos termos da Lei Municipal acima citada e seu Decreto regulamentador, apresenta-se o presente Termo de Referência.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o credenciamento de entidades educacionais privadas de educação infantil do Município de Salvador, que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de dois a cinco anos, na Educação Infantil, atendidas às condições de participação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento deste resultante.
- 2.2 O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 205 e seguintes; art. 70, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei n º9.410/2018 e Decreto Municipal nº 30.734/2018, e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.3 O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações para a execução do atendimento às crianças de dois a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas nas normas elencadas no preâmbulo deste Termo de Referência.

⁵ Cf. http://portal.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=9320. Acesso em: 12 dez. 2018. O caso trata, mais especificamente, de contratos de gestão com organizações sociais, mas que se inserem no mesmo contexto da busca de ampliação de vagas através de entes privados.

⁶ Cf. http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/natal-contrata-6-mil-vagas-particulares/213316. Acesso em: 12 dez. 2018.

⁷ Cf. https://omirantejoinville.com.br/2018/01/26/prefeitura-lanca-edital-compra-vagas-creches-privadas-fins-lucrativos/. Acesso em: 12 dez. 2028.

⁸ Cf. https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/bolsa-educacao-infantil-vai-permitir-o-acesso-de-25-mil-criancas-a-escola/. Acesso em: 12 dez. 2018.



2.4 Estima-se que haverá necessidade de contratação de vagas na forma a seguir, detalhadas por Grupos das 10 Gerências Regionais que compõem esta SMED (o grupo de bairros que compõem cada Gerência Regional encontra-se detalhado no Apêndice I), não sendo a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a contratar o total apresentado:

Tabela 1 - Demanda Creche

Gerência Regional	Grupo 02	Grupo 03	Total Creche
Cabula	891	825	1.716
Cajazeiras	1.236	1.244	2.480
Centro	315	322	637
Itapuã	599	564	1.163
Liberdade-cidade baixa	730	713	1.443
Orla	299	311	610
Pirajá	676	566	1.242
São Caetano	685	645	1.330
Subúrbio I	681	673	1.354
Subúrbio II	486	420	906
Total Geral	6.598	6.283	12.881

Tabela 2 - Demanda Pré-Escola

Gerência Regional	Grupo 04	Grupo 05	Total Creche
Cabula	722	599	1.321
Cajazeiras	1.148	857	2.005
Centro	258	211	469
Itapuã	520	437	957
Liberdade-cidade baixa	649	506	1.155
Orla	273	217	90
Pirajá	568	418	986
São Caetano	589	463	1.052
Subúrbio I	695	495	1.190
Subúrbio II	420	342	762
Total Geral	5.842	4.545	10.387

3. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- 3.1 O julgamento das entidades participantes do presente Credenciamento será realizado pela Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL, designada pela Portaria nº 322/2018, com apoio da Comissão de Seleção Técnica designada pela Portaria nº 008/2019.
- 3.2 A Comissão de Seleção Técnica terá a atribuição de analisar os documentos apresentados no credenciamento (proposta técnica e proposta de preço), emitindo parecer para subsidiar o julgamento da COPEL, já designada através da Portaria SMED nº 08/2019.



- 3.3 A Comissão Setorial Permanente de Licitação COPEL terá a atribuição de abrir os envelopes e decidir acerca da habilitação.
- 3.4 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento terá a atribuição de acompanhar a execução dos serviços através da análise das documentações anexas à nota fiscal realizando a certificação e atesto dos serviços. Ela será composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação, designada através de Portaria.

4. DA PROPOSTA TÉCNICA: (ASPECTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS)

4.1 DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

- 4.1.1 A Entidade de Ensino é responsável em realizar a entrega do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar durante o período de credenciamento.
- 4.1.2 O Projeto Político Pedagógico da escola precisa estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, no que tange a:
- a) Formação mínima dos profissionais em Pedagogia formação exigida em nível superior em curso de licenciatura;
- b) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- c) Educação para a diversidade (gênero, regional, cultural, linguística e religiosa);
- d) Educação das Relações Étnico-raciais, atendendo à Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008;
- e) Educação Ambiental e Sustentabilidade, atendendo à Lei 9795/99;
- f) Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atendendo à Lei 13.146/2015, à Resolução do Conselho Municipal de Educação de Salvador 038/2013 e à Nota Técnica n. 019/2010 SEESP/GAB (Profissionais de Apoio para Alunos com deficiência e TGD matriculados nas Escolas Comuns);
- g) A instituição deve atender à Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, que determina que os sistemas de ensino deverão exigir a frequência mínima de 75% do total de horas das crianças de 2 e 5 anos na Pré-Escola, conforme Lei 9410/2018.
- h) Atendimento à data de corte, conforme Resolução do CNE/2010, na qual estabelece que o ano de escolarização no qual a criança será matriculada se dará de acordo com a sua data de nascimento, sendo considerado o dia 31 de março como data de corte.
- 4.1.3 A Entidade de Ensino deverá manter o Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI.
- 4.1.4 A Entidade de Ensino deverá informar a Secretaria Municipal de Educação- SMED a quantidade exata de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, conforme Anexo I.



- 4.1.5 A Entidade de ensino deverá apresentar as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução n° 35 de 27 de novembro de 2014, do Conselho Municipal de Educação, no que tange à condição física das salas de aula e capacidade máxima de atendimento, conforme item 2 do Anexo I.
- 4.1.6 A Entidade de ensino será responsável em fornecer aos alunos todo o material didático e paradidático necessário para o desenvolvimento das atividades.
- 4.1.7 A Entidade interessada deverá comprovar através da apresentação e entrega de documentação o endereço de sua instalação e desenvolvimento das atividades.

4.2 DO FARDAMENTO

- 4.2.1 A Entidade de Ensino é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Projeto Pé Na Escola, oriundos da Rede Municipal de Educação o fardamento escolar, quando este for de uso obrigatório da instituição.
- 4.2.2 Cada aluno matriculado através do Projeto Pé Na Escola, oriundo da Rede Municipal de Educação, terá direito a receber 2 (dois) uniformes por ano para uso na Instituição de Ensino, caso obrigatório.

4.3 DA MERENDA ESCOLAR

4.3.1 A Instituição de Ensino é responsável por fornecer aos alunos matriculados através do Projeto Pé Na Escola, oriundos da Rede Municipal de Educação, merenda escolar, em consonância ao disposto na Resolução 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação - MEC.

5 DA COMPOSIÇÃO DE VALORES

- 5.1 Os valores de alimentação, fardamento, serviço educacional não poderão ultrapassar os valores anuais per capita de referência, ou seja, o teto de R\$ 2.804,82 (dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) para creche (Grupos 2 e 3) e R\$ 3.506,45 (três mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), referente à Pré-Escola (Grupos 4 e 5).
- 5.2 O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.
- 5.3 Caso o fardamento não seja obrigatório, o valor deverá ser considerado zero na composição do custo.
- 5.4 Os valores de referência utilizados na composição do custo foram estipulados através dos preços praticados pela Secretaria Municipal da Educação-SMED para contratação desses serviços.

6. DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 Para participação do Credenciamento, as escolas interessadas deverão apresentar envelope lacrado identificado com a inscrição externa e documentação exigida nos itens 6.2.1 e 6.2.2, a ser protocolado na sala da COPEL, desta Secretaria Municipal de Salvador- SMED.

6.2 DAS CONDIÇÕES:

- 6.2.1 No Envelope n° 1 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:
- a) Plano de Trabalho (Anexo I) informando a quantidade de vagas por gru-po/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
- 6.2.1.1 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento;



- **b)** Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
- c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VI.
- 6.2.2 No Envelope n° 2 deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:
- a) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;
- b) Cópia autenticada do documento de identidade do representante da instituição, com fé pública;
- Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no certame e cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;
- d) Se dirigente/proprietário, cópia da ata de eleição do dirigente do proponente;
- e) Cópia do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação CME;
- f) Cópia do Alvará Sanitário e Alvará de Localização, vigentes, expedidos pelos órgãos competentes;
- g) Cópia da Declaração de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação;
- h) Quadro funcional;
- i) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo III);
- j) Declaração de Adimplência (Anexo II);
- k) Certidões de Regularidade Fiscal:
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFM nº 1751/2014;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Entidade, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- 6.2.3 Todos os documentos devem ser apresentados em original, e cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria Municipal de Educação SMED com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.2.4 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.



- 6.2.5 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 6.2.6 A entidade interessada deverá indicar o endereço de suas instalações e local onde ocorrerá o atendimento, bem como as coordenadas de sua geolocalização (latitude e longitude), conforme Anexo I.

6.3 DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.
- 6.3.2 A Comissão de Seleção Técnica poderá, a seu critério, realizar visita à entidade interessada.
- 6.3.3 A visita técnica tomará como base os critérios estabelecidos no Instrumento de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Educação- CME.
- 6.3.4 Uma vez identificada irregularidade na visita, a Secretaria Municipal de Educação deverá requerer ao CME a adoção de providências para regularização da referida escola, cuja habilitação ficará suspensa e vinculada à declaração por parte do CME de atendimento à notificação.
- 6.3.5 A vistoria *in loco* pela Comissão de Seleção Técnica será feita no horário de atendimento da entidade.
- 6.3.6 Será emitido relatório da visita, caso esta ocorra, informando o atendimento ou não dos critérios acima mencionados, assinado pela Comissão de Seleção Técnica.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 A Secretaria Municipal de Educação- SMED convocará a entidade habilitada, de acordo com a homologação, para assinar o Contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decadência.
- 7.2 Deverá ser comprovada, na oportunidade da assinatura do Contrato, a legitimidade de quem o assinará mediante cópia autenticada do contrato social e/ou procuração.
- 7.3 O Município de Salvador não está vinculado à contratação das vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, procedendo à contratação apenas das vagas necessárias.
- 7.4 A entidade habilitada deverá garantir, durante a vigência do contrato, o número de vagas disponibilizadas na Proposta Técnica, sob pena de descredenciamento.

8.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo do exercício da celebração do contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, desde a assinatura.
- 8.2 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentada nova Proposta Técnica.
- 8.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas constantes deste Edital.
- 8.4 Os contratos que vierem a ser assinados terão seus extratos publicados no Diário Oficial do Município do Salvador DOM, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Nome do CONTRATADO;
- **b)** Objeto do Contrato;
- c) Prazo do Contrato;
- d) Valor Global do Contrato;
- e) Dotação Orçamentária.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação- SMED, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração através de uma gestão adequada do instrumento contratual.
- 9.2 No exercício das ações de fiscalização e monitoramento do cumprimento do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização e Monitoramento e o gestor do contrato, sendo este agente público responsável pela gestão do referido instrumento contratual, designado por ato publicado em meio oficial de publicação, com poderes de fiscalizar.
- 9.3 A Comissão de Fiscalização e Monitoramento tem como atribuição a verificação e análise das informações em conformidade com a execução dos serviços prestados, ou seja, a conferência da execução da proposta técnica, do relatório mensal de frequência dos alunos regularmente matriculados e do cardápio mensal.
- 9.4 Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através da Comissão de Fiscalização e Monitoramento designada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.
- 9.5A Comissão de Fiscalização e Monitoramento será composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.6 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução da parceria por meio da análise do Relatório Mensal de Frequência e Declaração de Frequência assinado pelos pais ou responsável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação SMED na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:
- a) Implementar, em sua integralidade, as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008;
- **b)** O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- c) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;



- d) Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação SMED e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;
- e) Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- f) Encaminhar para a Diretoria Pedagógica (DIPE) entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição Relatório mensal de prestação de serviço educacional, conforme anexo IV, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).
- **g)** Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
- h) Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
- i. Certificado de Regularidade do FGTS;
- ii. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- iii. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- iv. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- v. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- vi. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
- vii. Certidão de Falência e Recuperação Judicial.
- 10.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município, por meio do Contrato.
- 10.3 Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação- SMED, e, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.
- 10.4 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato firmado entre o Município e a entidade credenciada.
- 10.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.
- 10.6 O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, conforme o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo Município, definido preferencialmente da seguinte forma:
- a) Período Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.
- 10.7 A entidade assume integral a responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, além de assumir integral a



responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, como também pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

10.8 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do termo de referência;
- b) Exercer a fiscalização do Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;
- **d)** Em casos de materiais entregues com acabamento inferior aos materiais apresentados nas amostras, devolvê-lo a contratada para serem reimpressos;
- **e)** Acompanhar a entrega do objeto licitado junto ao depósito da SMED, notificando a ocorrência de alguma irregularidade;
- f) Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 28 (vinte e oito dias), de acordo com os materiais efetivamente entregues, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;
- **g)** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas;
- i) Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades;
- j) Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Equipe da SMED/DIPE.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Os serviços serão faturados entre os meses de competência de fevereiro a dezembro do ano letivo, e a anuidade será paga em 11 (onze) parcelas, de acordo com o número de crianças atendidas, observado o disposto no art. 1º, §4º, da Lei Municipal nº 9.410/2018, mediante encaminhamento de Relatório Mensal de Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Declaração Mensal de Frequência assinado pelos pais ou responsáveis, ambos para Secretaria Municipal da Educação SMED.
- 12.2 As instituições declaradas habilitadas através do Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante sua vigência, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.



- 12.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela instituição cadastrada que comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas.
- 12.4 O pagamento da nota fiscal e a continuidade do contrato ficam vinculados à comprovação pela Instituição da prestação do serviço e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.5 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 12.6 O pagamento ocorrerá em até 20 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente, bem como do Relatório Mensal de Frequência da prestação do serviço educacional (anexo IV), Declaração de Frequência assinada pelo responsável (Anexo VIII).

13 DOS USUÁRIOS

- **13.1** As reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejarão a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal da Educação;
- **13.1** A exclusão se dará por ato do Secretário de Educação, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 O Município de Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto no artigo 78 da Lei nº8666/1993.
- 14.1.1 Além das causas previstas no artigo 78, as reclamações dos usuários com relação aos serviços das entidades ensejarão a exclusão destas do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Educação-SMED.
- 14.1.2 A exclusão se dará por ato do Secretário Municipal de Educação- SMED, após análise do relatório conclusivo de Comissão de Avaliação e Monitoramento devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

15 ORÇAMENTO

15.1 As despesas relativas ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerão por conta do Orçamento Municipal/Exercício de 2019, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes, conforme detalhamento a seguir:

Projeto/Atividade	Xxxxx
Natureza da despesa	Xxxxx
Fonte de recurso	Xxxxxx



16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Após a assinatura do contrato, as entidades estarão habilitadas a receber alunos encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação para realização da matrícula.
- 16.2 Será encaminhada para a instituição educacional credenciada uma lista das crianças que poderão ser matriculadas em sua instituição para que a própria instituição possa entrar em contato com as famílias e convocá-las para realização da matrícula.
- 16.3. É obrigação da instituição credenciada informar todas as condições do Projeto Pé na Escola à família, bem como todos os seus direitos. A entidade deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Anexo XI (Declaração de Recebimento de informações) e encaminha-lo à Secretaria Municipal da Educação.
- 16.4 A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Anexo X (*Check List*).
- 16.5 Após a conferência e comprovação da documentação apresentada, a instituição deverá solicitar ao responsável pela criança que assine o Termo de Responsabilidade dos Pais (Anexo VII), informando a veracidade das informações apresentadas e encaminha-la para a Secretaria Municipal da Educação.
- 16.6 Após a realização de todo o procedimento de matrícula, a instituição credenciada deverá enviar o Anexo IX (Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula) devidamente assinado pelo responsável legal da instituição, endereçado à Comissão de Seleção Técnica/DIPE.

17 DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (ANEXOS)

17.1 Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I Proposta Técnica e de Preço;
- **b)** Anexo II Declaração de Adimplência;
- c) Anexo III Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- d) Anexo IV Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional;
- e) Anexo V Valores a serem repassados às Entidades contratadas;
- f) Anexo VI Modelo de Quadro Funcional;
- g) Anexo VII Termo de Responsabilidade dos Pais;
- h) Anexo VIII Declaração de Frequência;
- i) Anexo IX Declaração de Responsabilidade por Deferimento de Matrícula;
- j) Anexo X Check List da documentação necessária para a Matrícula
- k) Anexo XI Declaração de Recebimento de Informações;

18. RESPONSÁ	VEL PELA ELABO	RAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
Salvador,	de	de

Parecer da Autoridade Competente

Aprovado às vistas do exposto e de acordo com as disposições legais pertinentes.



ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA

1 – Dados Cadastrais

Órgão Contratante		CNPJ								
Município do Salvador/Secretaria N		13.927.801/0001-49								
Endereço:										
Av. Anita Garibaldi, 2981, Rio Vermelho, Salvador/BA										
Cidade	UF	CEP	Tel	efone						
Salvador	BA	40.170-130	(71	.) 3206-4004						
		•								
Entidade Contratada				CNPJ						
Denominação ou Razão Social										
Endereço:										
	1									
Cidade	UF	CEP	Tel	efone						
Salvador	BA									
Latitude		Longitude								
E-mail										
				Г -						
Nome do Responsável		CPF								
				~						
Documento de Identidade/Órgão	Expedidor	r	Fur	Função						



2 – Características físicas das salas de aula da instituição de ensino

Deverão ser apresentadas as condições para verificação do atendimento às determinações da Resolução nº 035/2014 do Conselho Municipal de Educação.

SALA ⁹	ÁREA (m²) ¹⁰	GRUPO ¹¹	VAGAS TOTAIS ¹²	VAGAS PREENCHIDAS ¹³	VAGAS DISPONIBILIZADAS ¹⁴

⁹ Neste item deverá constar a identificação da sala, e.g., Sala 1, Sala 2, etc.

¹⁰ Neste item deverá constar a área da sala, em metros quadrados.

¹¹ Neste item deverá ser informada a utilização da sala, e.g., Grupo 2 Matutino, Grupo 3 Matutino, etc. A mesma sala deverá ser informada duas vezes, se utilizada para turmas de tempo parcial nos dois turnos (e.g., Grupo 2 Matutino, Grupo 2 Vespertino).

¹² Informar o número de vagas ofertadas para o Grupo, nessa sala específica.

¹³ Informar, do número total de vagas ofertadas para essa turma, quantas já estão preenchidas.

¹⁴ Informar o número de vagas que serão disponibilizadas para contratação com o Poder Público, para essa turma.



3 – Composição dos Custos

ITEM	VALOR (CRECHE)	REFERENCIAL (CRECHE)	VALOR (PRÉ-ESCOLA)	REFERENCIAL (PRÉ-ESCOLA)
Serviço Pedagógico		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela*		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela*
Fardamento		R\$ 49,16**		R\$ 49,16**
Alimentação		R\$ 960,00**		R\$ 600,00**
Total		R\$ 2.804,82***		R\$ 3.506,45***

- * O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.
- ** O valor referencial foi calculado utilizando como base os preços praticados pela Secretaria Municipal de Educação.
- *** Este valor não pode ultrapassar os limites de R\$ 2.804,82 (Creche) e R\$ 3.506,45 (Pré-Escola), anuais.

4 - Vagas Disponibilizadas e Anuidade

Descrição por Grupo	Número de Vagas Disponibilizadas ¹⁵	Valor Unitário Anual (R\$) ¹⁶
Grupo 2, Matutino		
Grupo 2, Vespertino		
Grupo 3, Matutino		
Grupo 3, Vespertino		
Grupo 4, Matutino		
Grupo 4, Vespertino		
Grupo 5, Matutino		
Grupo 5, Vespertino		

Nome e assinatura do Representante Legal

¹⁵ Informar o número total de vagas disponibilizadas.

¹⁶ Informar o valor da anuidade, isto é, do preço proposto por todo o ano letivo. Informar o valor do ano inteiro, e não da mensalidade, tendo o cuidado de não ultrapassar o valor máximo indicado no Anexo V.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Salvador, (data)
Nome do(a) Responsável
Cargo/ nome da Entidade



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas indicadas acima.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.	
Salvador, (data)	
Nome do(a) Responsável	
Cargo/ nome da Entidade	



ANEXO IV – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

Núme	ero do Co	ntrato:												
		Nome da	Parc	ial				Frequência		Data do				Data de
	Nº	Criança	G1	G2	G3	G4	G5	Faltas Justificadas	Faltas não Justificadas	- Data de Nascimento	Fone	Endereço	E-mail	Matrícula

	Parcial				
	G1	G2	G3	G4	G5
Número de alunos por categoria					
Valores por categoria					
Valor total por categoria					
Valor total a receber no mês					

Nome da Escola ou Creche:

Salvador, (data)	
Nome do(a) Responsável	-
Cargo/ nome da Entidade	

Totais da escola

Total de alunos atendidos



ANEXO V – VALOR MÁXIMO A SER REPASSADO ÀS ENTIDADES CONTRATADAS, POR CRIANÇA, POR ANO

PERÍODO	TURMA	VALOR POR CRIANÇA	
	Grupo 2	R\$ 2.804,82	
Parcial	Grupo 3		
	Grupo 4	R\$ 3.506,45	
	Grupo 5	ל4,000,45 כָּא	

Observação: o valor proposto pela entidade não poderá ser superior ao cobrado do público em geral.



ANEXO VI - MODELO DE QUADRO FUNCIONAL

Nome do	Função ¹⁷	Formação ¹⁸	Carga		uantidade de	intidade de Crianças Atendidas		
Profissional	runção	Formação	Formação ¹⁸ Carga Horária ¹⁹		Matutino	Vespertino	Integral	

	Nome do Profissional	Função	Formação	Carga Horária
Diretor(a)				
Coordenador(a)				
Merendeira				
Zelador				
Nutricionista				
Apoio Técnico				
Administrativo				

 $^{^{17}}$ Indicar se se trata de professor(a), auxiliar de classe ou intérprete.

 $^{^{18}}$ Informar a formação (grau — nível médio, superior, etc.) e área (pedagogia, licenciatura, etc.) do profissional.

¹⁹ Informar a carga horária semanal do profissional.

 $^{^{20}}$ Informar os níveis de atuação do profissional (Grupo 2, Grupo 3, etc.). Caso tenha mais de uma turma, informar quais são.



ANEXO VII – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CRIANÇA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda ter ciência de que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal do Salvador será integralmente de forma gratuita para o ano letivo de 2019, conforme calendário da unidade escolar à qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação — CME.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a unidade escolar, bem como a Secretaria da Educação.

Salvador, (data)	
Nome e assinatura do Responsável pelo menor	
Atesto que toda documentação exigida no ato na n pelo responsável pela instituição.	natrícula do (a) menor foi entregue e conferida à autenticidade
Nome e assinatura responsável pelo atesto	
Nome e assinatura do Responsável pela unidade es	colar

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado a Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula.

- 1-Responsável legal pela criança.
- 2-Responsável legal pela unidade escolar.
- 3-Secretaria da Educação.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar (nome da escola), nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre (data de início) e (data de fim), conforme registrado no diário de classe.

de classe.
Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.
Salvador, (data)
Assinatura do responsável pelo menor



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, (Nome Completo), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade escolar (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (Número), declaro, sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança (nome da criança), classificada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta unidade de ensino, conforme relação/check list (Anexo X) encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação- SMED imediatamente.

Salvador, (data)
Responsável legal pela unidade escolar

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de Responsabilidade pela Criança.

- 1-Responsável legal pela criança;
- 2-Responsável legal pela unidade escolar;
- 3-Secretaria de Educação.



ANEXO X – CHECK LIST MATRICULA

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula.

- 1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- 2. Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 3. Comprovante de Residência atualizado;
- 4. Cartão de Vacina atualizado;
- 5. Cartão Nacional de Saúde SUS;
- 6. 2 Fotos 3x4.



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Eu, (Nome Completo), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança), declaro, sob as penas da Lei, que recebi todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo município do Salvador/Secretaria da Educação relativo ao ano letivo em curso (2019). O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelo (a) funcionário (a) (Nome do Funcionário), matrícula (número da matrícula).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante período em que o (a) menor estará sendo atendido (a) e terá seu atendimento pago pelo município do Salvador. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da unidade escolar (nome da escola)

Salvador, (data)
Assinatura do responsável pelo menor
Atesto que o parecer do(a) menor (nome da criança) veio DEFERIDO pela unidade escolar (nome da escola), par efetivação da matrícula.
Nome e carimbo do servidor público

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias e anexado, a ele, o Termo de Responsabilidade pela Criança.

- 1-Responsável legal pela criança;
- 2-Responsável legal pela unidade escolar;
- 3-Secretaria da Educação.



CREDENCIAMENTO Número 001/2019

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO — SMED, E A XXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO PROCESSO № 012/2019

O Município do Salvador, através da **Secretaria Municipal da Educação – SMED**, com sede na Avenida Anita Garibaldi nº 2981, CEP 40.170-130, Rio Vermelho, CNPJ 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Ilma. Sra. RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA**, **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, brasileira, casada, residente nesta capital XXXXX, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 7.122 de 25/05/2019, fl. 9, do outro lado **Nome da Escola**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, com sede na Endereço, por seu representante legal, o **Sr(a). Nome Completo**, brasileiro, estado civil, profissão, CPF nº xxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos Termos do Edital de Credenciamento n° 001/2019 e consoante o processo administrativo nº 012/2019, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, que integra o presente Contrato.
- **1.2** O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.
- **1.3** O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato tem fundamentação jurídica na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018; Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; Resolução CME 035, de 06 de janeiro de 2015, que estabelece normas para funcionamento das instituições de ensino com oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e Resolução CME nº 038, de 28 a 30 de setembro de 2013, que estabelece normas para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e



Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e demais disposições aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SEVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1** O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo do exercício de celebração do presente Instrumento, com prazo de vigência de 12 meses, desde a assinatura.
- **3.2** Esse prazo poderá prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentado Plano de Trabalho atualizado.
- **3.3** Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 9.394/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 000/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da SMED/FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto Atividade: 12.365.0001.1600 – Pé na Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Jurícica

Fonte de Recursos: 0.1.91 – Operações de Créditos Externas

0.2.19 - Transferência Fundeb

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

Ano	Anuidade por Criança	Vagas Disponíveis
Grupo 2		
Grupo 3		
Grupo 4		
Grupo 5		

- **5.2** A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.
- **5.3** O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não àquela qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de alguma ou todas as vagas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através de Comissão de Fiscalização e Monitoramento designada por meio de Portaria do Secretário Municipal da Educação, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** Os serviços serão faturados entre os meses de competência de fevereiro e dezembro do ano letivo, e a anuidade será paga em 11 (onze) parcelas, de acordo com o número de crianças atendidas, observado o disposto no art. 1º, §4º, da Lei Municipal nº 9.410/2018, mediante encaminhamento de relatório mensal para Secretaria Municipal da Educação.
- **7.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, conforme o número de atendimentos efetuados pela Instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no item 5.1, no mês subsequente à prestação dos serviços devidamente atestados pelo setor competente da SMED, por meio de depósito em conta corrente da entidade, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
- **7.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a Nota Fiscal/Fatura atestada, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.
- **7.4** A liberação do pagamento somente ocorrerá após a devida certificação do atendimento das crianças beneficiadas por meio deste Contrato, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização.
- **7.5** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo-se obedecer os termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.
- **7.6** O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.
- **7.7** O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.
- **8.2** Exercer a fiscalização do Contrato.
- 8.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.
- **8.4** Em casos de materiais entregues com acabamento inferior aos materiais apresentados nas amostras, devolvêlo a contratada para serem reimpressos.
- **8.5** Acompanhar a entrega do objeto licitado junto ao depósito da SMED, notificando a ocorrência de alguma irregularidade;
- **8.6** Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a 28 (vinte e oito dias), de acordo com os materiais efetivamente entregues, com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada.



- **8.7** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.
- **8.8** Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.
- 8.9 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8.10 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Equipe da SMED/DIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Ao participar do presente Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Salvador por intermédio da Secretaria Municipal da Educação na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:
- **9.1.1** Implementar, em sua integralidade, a Lei nº 10.639/2003;
- **9.1.2** O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;
- **9.1.3** Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;
- **9.1.4** Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;
- **9.1.5** Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- **9.1.6** Encaminhar para a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 23 e 25 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição Relatório mensal de Prestação de serviço educacional, conforme anexo IV, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência (Anexo VIII).
- **9.1.7** Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;
- **9.1.8** Manter atualizado mensalmente junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:
- **9.1.8.1** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 9.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
- 9.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 9.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 9.1.8.6 Alvará Sanitário;
- 9.1.8.7 Quadro funcional, conforme Anexo VI;
- 9.1.8.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP;
- **9.2** É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;
- **9.3** A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;
- **9.4** Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;
- 9.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de



permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

- **9.6** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;
- **9.7** O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:
- 9.7.1 Período Parcial: Matutino das 8:00 às 12:00, e no Vespertino das 13:00 às 17:00.
- **9.8** A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
- **9.9** É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;
- **9.10** A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA MATRÍCULA

- **10.1** A CONTRATADA deverá analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.
- **10.1.1** No caso de negativa de vaga, a CONTRATADA deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES

11.1 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

- **12.1** Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela CONTRATANTE, bem como com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.
- **12.1.1** Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, destinados aos alunos dentro do horário de permanência na Instituição, estarão cobertos por meio deste Contrato;
- **12.1.2** Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.
- **12.1.3** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento prestado de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.



- **12.1.4** É vedado à CONTRATADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.
- **12.1.5** O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:
- a) Turno matutino: das 8:00 às 12:00.b) Turno vespertino: das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:
- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- **b)** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.
- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- **d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Salvador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **14.2** As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **14.3** As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **14.4** As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- **15.2** A(s) Instituição(ões) de ensino credenciada(s) para a prestação dos serviços educacionais constantes do Credenciamento nº xxx/2019 e seus na anexos, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato CONTRATANTE, nos termos dos arts. 5º e 6º e incisos da Lei Municipal nº 9.410/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Salvador, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do CONTRATADO;
- **b)** Objeto do Contrato;
- c) Prazo do Contrato;
- d) Valor Global do Contrato;
- e) Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, este Acordo de Cooperação em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente.

Salvador, de de 2019

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA Secretaria Municipal da Educação

Nome Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:	
Testemunha 1	-
Testemunha 2	
Testemunha 3	



APÊNDICE I

DEMANDA ESTIMADA

GERENCIA REGIONAL ARENOSO CABULA BARREIRAS CABULA BERIV/TANCREDO NEVES CABULA DORON CABULA CAJAZEIRAS	RELAÇÃO DE BAIRROS X GERENCIA REGIONAL				
CABULA CAJAZEIRAS C	GERENCIA REGIONAL	BAIRRO			
CABULA CAJAZEIRAS CAJA	CABULA	ARENOSO			
CABULA CABULA CABULA CABULA CABULA CABULA CABULA CALABETTAO CABULA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CABULA CABULA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CABULA CABULA DORON CABULA ENGOMADEIRA CABULA JARDIM SANTO INACIO CABULA MATA ESCURA CABULA NARANDIBA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SANGORICA CABULA CABULA SANGORICA CABULA CAJAZEIRAS CAJA	CABULA	BARREIRAS			
CABULA CABULA CABULA CALABETAO CABULA CABULA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CABULA DORON CABULA ENGOMADEIRA CABULA JARDIM SANTO INACIO CABULA MATA ESCURA CABULA CABULA MATA ESCURA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOGIRO CABULA SANGONCALO CABULA CABULA CABULA SARAMANDAIA CAJAZEIRAS AGUAS CLARAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRA	CABULA	BEIRU/TANCREDO NEVES			
CABULA CABULA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA CABULA DORON CABULA ENGOMADEIRA CABULA JARDIM SANTO INACIO CABULA MATA ESCURA CABULA NARANDIBA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA SABOEIRO CABULA SABOEIRO CABULA SARAMANDAIA CABULA SAROEIRO CABULA SAROEIRO CABULA SAROEIRO CABULA SAROEIRO CABULA SAROEIRO CABULA SAROEIRO CABULA CABULA SAROEIRO CABULA CAJAZEIRAS C	CABULA	CABULA			
CABULA CABULA CABULA DORON CABULA ENGOMADEIRA CABULA JARDIM SANTO INACIO CABULA MATA ESCURA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA SARAMANDAIA CAJAZEIRAS CAJ	CABULA	CABULA VI			
CABULA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS	CABULA	CALABETAO			
CABULA CABULA JARDIM SANTO INACIO CABULA MATA ESCURA CABULA NARANDIBA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SABOEIRO CABULA SABOEIRO CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA			
CABULA CABULA MATA ESCURA NARANDIBA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SARAMANDAIA CABULA SARAMANDAIA CABULA SARAMANDAIA CABULA SARAMANDAIA CABULA SARAMANDAIA CABULA SAUSUARANA CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	DORON			
CABULA CABULA NARANDIBA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SANO GONCALO CABULA SARAMANDAIA CABULA SARAMANDAIA CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	ENGOMADEIRA			
CABULA CABULA NOVA SUSSUARANA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SAO GONCALO CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	JARDIM SANTO INACIO			
CABULA CABULA NOVO HORIZONTE CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SABOEIRO CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	MATA ESCURA			
CABULA CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SANO GONCALO CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	NARANDIBA			
CABULA PERNAMBUES CABULA SABOEIRO CABULA SAO GONCALO CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS AGUAS CLARAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS BOCA DA MATA DE VALERIA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS II CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XIIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XIIIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XIIIII CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CABULA	NOVA SUSSUARANA			
CABULA CABULA SAO GONCALO CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS AGUAS CLARAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	NOVO HORIZONTE			
CABULA CABULA SARAMANDAIA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS AGUAS CLARAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS BOCA DA MATA DE VALERIA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS IV CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CABULA	PERNAMBUES			
CABULA CABULA SUSSUARANA CAJAZEIRAS AGUAS CLARAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CABULA	SABOEIRO			
CABULA CAJAZEIRAS AGUAS CLARAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS BOCA DA MATA DE VALERIA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS II CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS IV CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS III CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS I CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CABULA	SAO GONCALO			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS BOCA DA MATA DE VALERIA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS II CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS IV CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS S CAJAZEIRAS I	CABULA	SARAMANDAIA			
CAJAZEIRAS BOCA DA MATA CAJAZEIRAS BOCA DA MATA DE VALERIA CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS II CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS IV CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS S CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CABULA	SUSSUARANA			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS ICAJAZEIRAS II CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS IV CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CAJAZEIRAS	AGUAS CLARAS			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS II CAJAZEIRAS IV CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS VII CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CAJAZEIRAS	BOCA DA MATA			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS V CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CAJAZEIRAS	BOCA DA MATA DE VALERIA			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS VI CAJAZEIRAS VII CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS II			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS IV			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS VIII CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS V			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS X CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS VI			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS XI CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS VII			
CAJAZEIRAS CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS VIII			
CAJAZEIRAS CANABRAVA CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS X			
CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE I CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS XI			
CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE II CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	CANABRAVA			
CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE III CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	FAZENDA GRANDE I			
CAJAZEIRAS FAZENDA GRANDE IV CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	FAZENDA GRANDE II			
CAJAZEIRAS JAGUARIPE I	CAJAZEIRAS	FAZENDA GRANDE III			
	CAJAZEIRAS	FAZENDA GRANDE IV			
CAJAZEIRAS JARDIM NOVA ESPERANCA	CAJAZEIRAS	JAGUARIPE I			
	CAJAZEIRAS	JARDIM NOVA ESPERANCA			



GERENCIA REGIONAL	BAIRRO
CAJAZEIRAS	NOVA BRASILIA
CAJAZEIRAS	NOVO MAROTINHO
CAJAZEIRAS	PALESTINA
CAJAZEIRAS	SAO CRISTOVAO
CAJAZEIRAS	TROBOGY
CAJAZEIRAS	VALERIA
CENTRO	ACUPE
CENTRO	BARRIS
CENTRO	BROTAS
CENTRO	CAMPINAS DE BROTAS
CENTRO	CANDEAL
CENTRO	CENTRO
CENTRO	CENTRO HISTORICO
CENTRO	COSME DE FARIAS
CENTRO	DANIEL LISBOA
CENTRO	DOIS DE JULHO
CENTRO	ENGENHO VELHO DE BROTAS
CENTRO	GARCIA
CENTRO	LUIZ ANSELMO
CENTRO	MATATU
CENTRO	NAZARE
CENTRO	PARQUE BELA VISTA
CENTRO	RIO VERMELHO
CENTRO	SANTO ANTONIO
CENTRO	SAUDE
CENTRO	TORORO
CENTRO	VILA LAURA
ITAPUA	ALTO DO COQUEIRINHO
ITAPUA	AREIA BRANCA
ITAPUA	BAIRRO DA PAZ
ITAPUA	BARRAGEM DE IPITANGA
ITAPUA	BOCA DO RIO
ITAPUA	CASSANGE
ITAPUA	CEASA
ITAPUA	CEPEL
ITAPUA	COSTA AZUL
ITAPUA	IMBUI
ITAPUA	ITAPUA
ITAPUA	ITINGA
ITAPUA	JARDIM ARMACAO
ITAPUA	JARDIM DAS MARGARIDAS
ITAPUA	MUSSURUNGA
ITAPUA	NOVA ESPERANCA



ITAPUA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDAD	GERENCIA REGIONAL	BAIRRO
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MARES LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE LIBERDADE-CIDADE LIBERDADE-CIDADE LIBERDADE-CIDADE LIBE	ITAPUA	PITUACU
LIBERDADE-CIDADE BAIXA	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	BAIXA DE QUINTAS
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BA	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	BARBALHO
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA ROMA ROMA ROMA ROMA ROMA ROMA ROM	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	BOA VIAGEM
LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA CIDADE NOVA LIBERDADE-CIDADE BAIXA CIDADE NOVA LIBERDADE-CIDADE BAIXA CURUZU LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA ROMA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA ROMA ROMA ROMA ROMA ROMA ROMA ROM	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	BONFIM
LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA COMERCIO LIBERDADE-CIDADE BAIXA CURUZU LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA AMARALINA ORLA CALABAR ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA OR	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	CAIXA D'AGUA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADA-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADA-CIDADE LIBERDADA-CIDADE BAIXA URUGU	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	CALCADA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADE-CIDADE LIBERDADA LIBERDADE LIBERDADE LIBERDADE L	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	CAMINHO DE AREIA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA AMARALINA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CRIA CRIA CRIA CRIA CRIA CRIA CRIA CRI	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	CIDADE NOVA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA AMARALINA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA PEDERACAO ORLA RORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA O	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	COMERCIO
LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MACAUBAS LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MASSARANDUBA LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA MONTE SERRAT LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA AMARALINA ORLA BARRA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	CURUZU
LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA AMARALINA ORLA AMARALINA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO CRLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA OR	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	IAPI
LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA AMARALINA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ONDINA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ONDINA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	LAPINHA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA PERO VAZ LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CRIA CRIA CRIA CRIA CRIA CRIA CRIA CRI	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	LIBERDADE
LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	MACAUBAS
LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA PAU MIUDO LIBERDADE-CIDADE BAIXA PERO VAZ LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA RIBEIRA LIBERDADE-CIDADE BAIXA ROMA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	MARES
LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA ORL	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	MASSARANDUBA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA ORL	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	MONTE SERRAT
LIBERDADE-CIDADE BAIXA URUGUAI LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA ORLA ORLA CALABAR ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA ONDINA ORLA	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	PAU MIUDO
LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ORLA AMARALINA ORLA ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA OR	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	PERO VAZ
LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA AMARALINA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA CHAPADA ORLA FEDERACAO ORLA FEDERACAO ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA OR	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	RIBEIRA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA LIBERDADE-CIDADE BAIXA VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA ONDINA ORLA O	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	ROMA
LIBERDADE-CIDADE BAIXA ORLA ALTO DAS POMBAS ORLA AMARALINA ORLA BARRA ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA BERRACO ORLA GRACA ORLA	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	SANTA MONICA
ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	URUGUAI
ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA	LIBERDADE-CIDADE BAIXA	VILA RUY BARBOSA/JARDIM CRUZEIRO
ORLA ORLA ORLA CALABAR ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	ORLA	ALTO DAS POMBAS
ORLA ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	ORLA	AMARALINA
ORLA CHAPADA DO RIO VERMELHO ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	ORLA	BARRA
ORLA ENGENHO VELHO DA FEDERACAO ORLA FEDERACAO ORLA GRACA ORLA NORDESTE DE AMARALINA ORLA ONDINA ORLA PITUBA ORLA SANTA CRUZ ORLA VALE DAS PEDRINHAS PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA	ORLA	CALABAR
ORLA GRACA ORLA ORLA NORDESTE DE AMARALINA ORLA ONDINA ORLA PITUBA ORLA SANTA CRUZ ORLA VALE DAS PEDRINHAS PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA	ORLA	CHAPADA DO RIO VERMELHO
ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA	ORLA	ENGENHO VELHO DA FEDERACAO
ORLA ORLA ONDINA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORLA ORL	ORLA	FEDERACAO
ORLA ONDINA ORLA PITUBA ORLA SANTA CRUZ ORLA VALE DAS PEDRINHAS PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA DOM AVELAR PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	ORLA	GRACA
ORLA ORLA SANTA CRUZ ORLA VALE DAS PEDRINHAS PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA DOM AVELAR PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA PIRAJA	ORLA	NORDESTE DE AMARALINA
ORLA SANTA CRUZ ORLA VALE DAS PEDRINHAS PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA DOM AVELAR PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	ORLA	ONDINA
ORLA VALE DAS PEDRINHAS PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA DOM AVELAR PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	ORLA	PITUBA
PIRAJA CASTELO BRANCO PIRAJA DOM AVELAR PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	ORLA	SANTA CRUZ
PIRAJA DOM AVELAR PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	ORLA	VALE DAS PEDRINHAS
PIRAJA JARDIM CAJAZEIRAS PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	PIRAJA	CASTELO BRANCO
PIRAJA PAU DA LIMA PIRAJA PIRAJA	PIRAJA	DOM AVELAR
PIRAJA PIRAJA	PIRAJA	JARDIM CAJAZEIRAS
	PIRAJA	PAU DA LIMA
PIRAJA SAO MARCOS	PIRAJA	PIRAJA
	PIRAJA	SAO MARCOS



GERENCIA REGIONAL	BAIRRO
PIRAJA	SAO RAFAEL
PIRAJA	SETE DE ABRIL
PIRAJA	VILA CANARIA
SAO CAETANO	ALTO DO CABRITO
SAO CAETANO	ARRAIAL DO RETIRO
SAO CAETANO	BOA VISTA DE SAO CAETANO
SAO CAETANO	BOM JUA
SAO CAETANO	CAMPINAS DE PIRAJA
SAO CAETANO	CAPELINHA
SAO CAETANO	FAZENDA GRANDE DO RETIRO
SAO CAETANO	LOBATO
SAO CAETANO	MARECHAL RONDON
SAO CAETANO	RETIRO
SAO CAETANO	SAO CAETANO
SUBURBIO I	ALTO DA TEREZINHA
SUBURBIO I	COUTOS
SUBURBIO I	FAZENDA COUTOS
SUBURBIO I	ILHA AMARELA
SUBURBIO I	ITACARANHA
SUBURBIO I	NOVA BRASILIA DE VALERIA
SUBURBIO I	NOVA CONSTITUINTE
SUBURBIO I	PLATAFORMA
SUBURBIO I	PRAIA GRANDE
SUBURBIO I	RIO SENA
SUBURBIO I	SAO JOAO DO CABRITO
SUBURBIO II	ESCADA
SUBURBIO II	ILHA DE BOM JESUS DOS PASSOS
SUBURBIO II	ILHA DE MARE
SUBURBIO II	ILHA DOS FRADES
SUBURBIO II	PARIPE
SUBURBIO II	PERIPERI
SUBURBIO II	SAO TOME